Segunda-feira 4 de Fevereiro de 1935 — I Série — Número 27

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 24:914, que harmoniza alguns preceitos da contabilidade pública com princípios inscritos na Constituïção Política sôbre a aprovação do Orçamento Geral do Estado.

Rectificações ao decreto-lei n.º 24:947, que determina que o Consórcio Português de Conservas de Sardinha, criado pelo decreto n.º 21:622, passe a denominar-se União dos Industriais e Exportadores de Conservas de Peixe, a qual poderá usar subsidiàriamente a denominação de Consórcio Português de Conservas de Peixe, e que cria os Grémios dos Industriais de Conservas de Peixe do Norte, do Centro, de Setúbal e do Sul.

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 24:998 e 24:999 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal do Asilo de Mendicidade de D. Pedro V, da Vila da Praia da Vitória, e do Recolhimento de Jesus Maria José, de Angra do Heroísmo.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 7:994 — Manda passar ao estado de armamento normal o aviso de 1.ª classe *Afonso de Albuquerque* e fixa provisòriamente a sua lotação.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 7:995 — Determina que nas estampilhas do impôsto do sêlo da colónia de Macau, do tipo antigo, existentes na Casa da Moeda e Valores Selados, dos valores de 18, 19, 30 e 40 avos e 4 e 6 patacas seja impressa a sobretaxa de 5 avos.

Portaria n.º 7:996 — Manda aumentar o actual orçamento da Agência Geral das Colónias com a importância cobrada a mais da prevista no orçamento do ano económico anterior, a qual é aplicada no reforço de duas verbas do orçamento da despesa da mesma Agência.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 7:997 — Esclarece que o regime de faltas e licenças a que estão sujeitos os professores agregados dos liceus, do quadro do exercício eventual, é o estabelecido para os restantes professores agregados e para os efectivos pelos artigos 77.º e 78.º do Estatuto do Ensino Secundário e, nos casos aí não especificados, pelo decreto n.º 19:478.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 8, 1.ª série, de 10 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto-lei n.º 24:914, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... nos termos da alínea *b*) do artigo 6.º do decreto-lei n.º 22:257 ...», deve ler-se: «... nos termos da alínea *b*) do n.º 1.º do artigo 6.º do decreto-lei n.º 22:257 ...».

Em 28 de Janeiro de 1935. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Govêrno* n.º 8, 1.ª série, de 10 do corrente, pelo Ministério do Comércio e Indústria, Secretaria Geral, o decreto-lei n.º 24:947, determino que se façam as seguintes rectificações:

No § único do artigo 6.º, onde se lê: «... maquinismos e edifícios ou só de móveis e maquinismos ...», deve ler-se: «... maquinismos e edifícios, ou só de móveis e maquinismos ...».

No § 2.º do artigo 24.º, onde se lê: «Os sócios do Grémio dos Exportadores ...», deve ler-se: «Os sócios dos Grémios de Exportadores ...»; e onde se lê: «... no ano civil anterior.», deve ler-se: «... no ano civil anterior, pelas taxas correspondentes do n.º 1.º do artigo 60.º».

No artigo 28.º, onde se lê: «... que a cada exportador compete manter e a produção mínima anual para cada indústria ...», deve ler-se: «... que a qualquer exportador compete manter e a produção mínima anual para cada industrial ...».

No artigo 58.º, onde se lê: «... comissão consultiva ...», deve ler-se: «... conselho geral ...».

No § 5.º do artigo 76.º, onde se lê: «... contas ...», deve ler-se: «... custas ...».

No artigo 79.º, onde se lê: «... de sardinha em azeite e môlhos obedecerá ...», deve ler-se: «... de sardinha, em azeite ou môlhos, obedecerá ...».

No § único do artigo 83.º, onde se lê: «... comissão consultiva ...», deve ler-se: «... conselho geral ...».

No artigo 94.º, onde se lê: «... facilidades de vantagens ...», deve ler-se: «... facilidades e vantagens ...».

No artigo 98.º, onde se lê: «... aproveitados ...», deve ler-se: «... apresentados ...».

No artigo 100.º, onde se lê: «... a que pertencem até 30 de Junho de 1936 e o ...», deve ler-se: «... a que pertencem, até 30 de Junho de 1936, e o ...»; e onde se lê: «... vagas que vierem a dar-se até então ...», deve ler-se: «... vagas que até então vierem a dar-se nesses cargos, ...».

No § único do mesmo artigo 100.º, onde se lê: «... vagos, das direcções dos Grémios, será feito durante o mês de Janeiro de 1935 ...», deve ler-se: «... vagos de vogais das direcções dos Grémios, será feito durante o mês de Fevereiro de 1935 ...».

No artigo 103.º são eliminadas as palavras: «e da comissão consultiva».

Em 29 de Janeiro de 1935. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 24:998

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Asilo de Mendicidade de D. Pedro V, da Vila da Praia da Vitória, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escriturário	480$00
1 barbeiro	80$00
1 criada (*a*)	1.592$00

(*a*) Esta funcionária tem casa e alimentação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 4 de Fevereiro de 1935. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 24:999

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Recolhimento de Jesus Maria José, de Angra do Heroísmo, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 directora	720$00
1 sub-directora	300$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 4 de Fevereiro de 1935. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 7:994

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o aviso de 1.ª classe *Afonso de Albuquerque*, construído em Inglaterra, passe ao estado de armamento normal com a seguinte lotação provisória, nos termos do § único do artigo 7.º do decreto n.º 23:276, de 30 de Novembro de 1933:

Oficiais

Capitão de mar e guerra — comandante	1	
Capitão de fragata ou capitão-tenente — imediato	1	
Primeiros ou segundos tenentes, sendo um especializado em pilôto aviador	5	
Primeiro ou segundo tenente médico naval	1	
Primeiro tenente engenheiro maquinista	1	
Segundo tenente engenheiro maquinista	1	
Guardas-marinhas engenheiros maquinistas ou maquinistas condutores	2	
Primeiro tenente da administração naval	1	13

Praças do corpo de marinheiros da armada

Primeira brigada

Primeiros ou segundos sargentos artilheiros	4	
Cabos artilheiros	6	
Marinheiros artilheiros	30	
Grumetes artilheiros	5	45

Segunda brigada

Sargento ajudante condutor de máquinas	1	
Primeiros ou segundos sargentos condutores de máquinas	6	
Primeiro ou segundo sargento artífice torpedeiro electricista	1	
Primeiro ou segundo sargento radiotelegrafista	1	
Cabos fogueiros	4	
Marinheiros fogueiros	15	
Grumetes fogueiros	6	
Cabo torpedeiro electricista	1	
Marinheiros torpedeiros electricistas	2	
Cabo radiotelegrafista	1	
Marinheiro radiotelegrafista	1	39

Brigada mixta

Sargento ajudante ou primeiro sargento de manobra	1	
Primeiro ou segundo sargento enfermeiro	1	
Cabos de manobra	2	
Marinheiros de manobra	3	
Grumetes de manobra	10	
Cabo sinaleiro	1	
Marinheiro sinaleiro	1	
Marinheiro ou grumete clarim	1	
Despenseiros	3	
Criados de câmara	4	
Primeiros cozinheiros	2	
Segundo cozinheiro	1	30
Total		127

Nota. — De entre as praças que constituem esta lotação deve uma delas ser especializada em mergulhador.

Ministério da Marinha, 4 de Fevereiro de 1935. — O Ministro da Marinha, *Aníbal de Mesquita Guimarães.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Agência Geral das Colónias

Portaria n.º 7:995

Havendo a Casa da Moeda e Valores Selados informado ter em depósito uma quantidade apreciável de estampilhas do imposto do sêlo, do tipo antigo, da colónia de Macau, cujo aproveitamento, pela sobretaxa, nos termos da alínea *b*) do § 1.º do artigo 7.º do decreto n.º 21:687, de 24 de Setembro de 1932, convém fazer-se;

Havendo o govêrno da referida colónia informado já não haver inconveniente em que as referidas estampilhas sejam sobretaxadas:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, e de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 7.º do mencionado decreto n.º 21:687, que nas estampilhas do imposto do sêlo da colónia de Macau, do tipo antigo, existentes na Casa da Moeda e Valores Selados, dos valores de 18 avos, 19

avos, 30 avos, 40 avos, 4 patacas e 6 patacas, seja impressa a sobretaxa de 5 avos.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 4 de Fevereiro de 1935.— O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro.*

Repartição de Contabilidade das Colónias

Portaria n.º 7:996

De harmonia com o § único do artigo 12.º do decreto-lei n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932, quando nos fins do ano económico se verifique que as receitas cobradas são superiores às previstas no orçamento da Agência Geral das Colónias o excesso figurará como receita no orçamento seguinte.

Sucede contudo que na época legal em que foi elaborado o orçamento para o corrente ano não estava ainda encerrada a conta do ano económico anterior e conseqüentemente apurado o saldo, que foi de 47.921$52.

Por isso mesmo não foi possível então cumprir aquela disposição legal, nada obstando porém a que se cumpra agora.

Nestes termos:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, de harmonia com as disposições do § único do artigo 12.º do decreto-lei n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932, que no orçamento da receita da Agência Geral das Colónias para o ano económico de 1934–1935, aprovado por portaria ministerial n.º 7:850, de 28 de Junho de 1934, seja adicionada, sob a rubrica de «Saldo da conta do ano económico de 1933–1934», a quantia de 47.921$52, ficando assim o total das receitas fixado em 1:316.375$65, e em conseqüência as dotações do n.º 2.º do artigo 15.º e do n.º 6.º do artigo 16.º da tabela da despesa do citado orçamento sejam elevadas respectivamente para 24.000$ e 94.818$10, ficando assim a despesa total da mesma tabela fixada em 1:303.272$23.

Ministério das Colónias, 4 de Fevereiro de 1935.— O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Secundário

Portaria n.º 7:997

Tendo-se suscitado dúvidas sôbre qual o regime de faltas e licenças a que estão sujeitos os professores agregados dos liceus, do quadro de exercício eventual: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, esclarecer que êsse regime é o estabelecido para os restantes professores agregados e para os efectivos pelos artigos 77.º e 78.º do Estatuto do Ensino Secundário, aprovado pelo decreto-lei n.º 20:741, de 18 de Dezembro de 1931, e, nos casos aí não especificados, pelo decreto n.º 19:478, de 18 de Março de 1931.

Ministério da Instrução Pública, 4 de Fevereiro de 1935.— O Ministro da Instrução Pública, *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação.*

Imprensa Nacional de Lisboa